



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 505/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 1º DAS LEIS
Nº 407/2014, 408/2014 E 409/2014, 17 DE MARÇO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 407/2014, de 17 de março de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Central das Associações dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Ingá, com endereço provisório na Rua Venâncio Neiva, 289-A, centro, Ingá-PB, CNPJ nº 12.913.661/0001-97, para a construção da sede da instituição, um terreno, Lote 01 C, situado na Quadra X, Loteamento Antônio Ananias, Ingá-PB, na Rua Projetada nº 13, medindo 45,00m de frente e fundo por 54m de comprimento do lado direito e 34m do lado esquerdo, perfazendo um total de 1.980,00m² de área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ingá às fls. 47 Livro 2 T matrícula nº. 5.372.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 408/2014, de 17 de março de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à instituição Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste – SPM NE com endereço provisório na Rua Venâncio Neiva, 289, centro, Ingá-PB, CNPJ nº 10.603.081/0001-78, para a construção da sede da entidade, um terreno Lote 1 B, situado na Rua: Projetada 06, Quadra X, Ingá-PB, Loteamento Antônio Ananias, medindo 34m de frente, 24m de fundo por 34,00m de comprimento do lado direito e 31,00m do lado esquerdo, perfazendo um total de 942,50² de área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ingá às fls. 46 Livro 2 T matrícula nº. 5.371.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 409/2014, de 17 de março de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com endereço provisório na Praça Antenor Navarro, s/n, centro, Ingá, CNPJ nº 09.140.351/0027-01, para a construção de capela, um terreno Lote 1 A, situado na Rua: Projetada 06, Quadra X, Ingá-PB, Loteamento Antônio Ananias, medindo 32,00m de frente, 30,00m de fundo por 31,00m de comprimento do lado direito e 31,00m do lado esquerdo, perfazendo um total de 961,50² de área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ingá às fls. 45 Livro 2 T matrícula nº. 5.370.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 08 de agosto de 2018.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB